

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À
“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO”– COMUS.**

Parecer C.I. Nº 22/2019.

Este Controle Interno, exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas pela **Coordenadoria de Comunicação Social - COMUS**, designado pela **Portaria nº 007/2016-GAB-COMUS**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo Administrativo nº 050/2019-COMUS para “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação”.

O processo que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, originou-se através de certame licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEGEP, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, do tipo Menor Preço por Lote.

Em que pese os argumentos jurídicos que embasam a contratação da empresa denominada TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, faz-se necessária à análise legal com base nas regras insculpidas no art. 37, *caput*, inciso XXI da CRFB/88; artigo 2º, *caput* e art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, consonante ainda, ao Parecer Jurídico nº 028/2019-AJUR/COMUS exarado pela assessoria jurídica deste órgão.

Após análise do processo, verificou-se que o procedimento adotado para a realização da referida contratação, encontra-se com os seus atos atendendo todos os requisitos legais que lhes são exigidos pela legislação brasileira, sendo o seu aspecto externo (formal) congruente com a sucessão ordenada de condições que a lei estabelece para que ocorra uma contratação pela Administração Pública.

Belém - PA, 27 de Novembro de 2019.

Claudiangela M. de Almeida Pina.
Controle Interno – COMUS.